



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.2830/2009.

**"DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso I e §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Ordinária, nesta data, promulga esta Lei de autoria dos membros do Parlamento Municipal, dispondo sobre a extinção do voto secreto no Poder Legislativo de Linhares, a saber:

Art. 1º - O inciso XIV do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal passa ter a seguinte redação:

Art. 16 - ...

XIV – processar e julgar os Vereadores, declarar perda dos respectivos mandatos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, por voto nominal e maioria absoluta;

Art. 2º - O § 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passa ter a seguinte redação:

Art. 20 - ...

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 3º - O § 4º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal passa ter a seguinte redação:

Art. 34 - ...

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

✓ - ✓ ✓



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.2830/2009 DE 23/3/09

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e nove.

Ivan Salvador Filho
Presidente